



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1680 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A 02/03/2020 – ISENÇÃO E MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS nº 260/2025 (120221989) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade direta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Décima quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, segurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório técnico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remobilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este encaminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANS sempre que ocorrer o reestabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresentando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as constatações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas perdas de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121729645** e o código CRC **B0375C5E**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000722/2020

SEI nº 121729645

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/12/2025
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMIS-
SÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CON-
TRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI-
ÇÃO - CUSD - SISTEMA TELEFÉRICO DO
ALEMÃO.

Processo nº SEI-100006/000028/2025.

Onde lê-se: ...

Fiscal Técni- co	ANDRÉ CASTRO DE ASSUNÇÃO	99.000.921	GERSIS
---------------------	-----------------------------	------------	--------

Onde lê-se: ...

Fiscal Técni- co	ANDRE ASSUNÇÃO DE CASTRO	99.000.921	GERSIS
---------------------	-----------------------------	------------	--------

Id: 2706436

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1680
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS
APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A
02/03/2020 - ISENÇÃO E MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA
Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Pro-
curadoria Geral da AGETRANSP nº260/2025 (120221989) e as razões
do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros vo-
tantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao
evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade di-
reta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa
pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do fatura-
mento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das
Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Déci-
ma quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, se-
gurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada
pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as an-
otações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apre-
sentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua
Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório téc-
nico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remo-
bilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição
das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das
ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada
composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este en-
caminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANSP sempre que ocorrer o re-
estabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresen-
tando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre
as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de
retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com
esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as consta-
tações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se
que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial
sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas per-
das de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis
até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as
formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em
julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que
os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706631

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1681
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERA-
ÇÃO AGETRANSP Nº 1.574/2025 - MANTER
DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CA-
TRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela

Procuradoria Geral da AGETRANSP nº228/2025 (116516275) e as ra-
zões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos
de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Con-
cessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alega-
dos em sua defesa, em especial por não ter demonstrado funda-
mentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSP/CD nº
1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a De-
liberação AGETRANSP/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessio-
nária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03%
(três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em
razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamenta-
res, nos termos das Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI, e Dé-
cima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de
advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Reso-
lução AGETRANSP nº 09/2011, com redação conferida pela Resolu-
ção AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as
formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trân-
sito em julgado da presente decisão e publicada a presente Delibe-
ração, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706630

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1682
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXER-
CÍCIO 2024 - TAXA RECOLHIDA EM CONFOR-
MIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE
RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE
DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE
2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-100007/000060/2024, a instrução técnica da CAPET, No-
ta Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Pa-
recer nº 142/2025/AGETRANSP/PGA (103945152), por unanimidade
dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-
lator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao
disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea “E” e
parágrafo segundo, alínea “N” do Contrato de Concessão, bem como
art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação in-
tegral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da en-
trega de quase todos os balancetes tempestivamente do exercício de
2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado
em atraso.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de adver-
tência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo
primeiro, alínea “E” do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º
da Resolução AGETRANSP nº 50/2022, diante do não cumprimento
do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessá-
rios para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio
de 2024.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CA-
PET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disci-
plinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de
2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-
blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-
cisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - DESA-
COPLAMENTO DO TREM, RAMAL GUAPIMI-
RIM, EM 27/06/2016 - B.O 0631. PRELIMINA-
RES DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MÉ-
RITO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUM-

PRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA, DÉCI-
MA E DÉCIMA QUINTA. RESOLUÇÃO AGE-
TRANSP Nº 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO
DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONAMEN-
TO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRA-
DO. RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011.
COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA
CADA DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI E-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de
prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art.
74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos
formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de praz-
os incidentes no curso do feito.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de
Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à seguran-
ça, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à
manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção
dos carros envolvidos.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, con-
forme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGE-
TRANSP a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto
à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, por não
informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de adver-
tência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2,
3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao des-
cumprimento de obrigações impostas à Concessionária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-
vratura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as forma-
lidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da
presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2706628

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ACESSO IN-
DEVIDO - ESTAÇÃO TRIAGEM - 06/11/2019 -
BO SV11102021

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regu-
latório SEI-220008/000852/2021, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de AD-
VERTÊNCIA em razão da falta de informações de multimídia que pos-
sam corroborar o acesso indevido.

Art. 2º - Aplicar a Concessionária a penalidade de ADVERTÊNCIA,
em razão da não apresentação do relatório de ocorrência no prazo
regulamentado.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e
anotações de cabimento em razão da aplicação das penalidades.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos neces-
sários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado
da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2706627

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1685
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR BARCA S.A. TANS-
PORTES MARÍTIMOS - ANÁLISE DAS APÓLI-
CES DE SEGUROS 2022/2023 - INCUMPRI-